

**POLÍTICA CORPORATIVA DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO E OCULTAÇÃO DE BENS,
DIREITOS E VALORES, AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO
E AO FINANCIAMENTO DA
PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE
DESTRUIÇÃO EM MASSA (PLD/FTP)**

Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)

[B]³

SUMÁRIO

1	OBJETIVO.....	3
2	ABRANGÊNCIA	4
3	REFERÊNCIAS	4
4	DIRETRIZES.....	6
5	RESPONSABILIDADES.....	9
6	SANÇÕES PREVISTAS	15
7	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
8	INFORMAÇÕES DE CONTROLE	16

Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)

[B]³

1 OBJETIVO

Colaborar com as autoridades públicas constituídas para a prevenção à lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) é dever da B3, tendo em vista o disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 9.613/1998, com redação dada pela Lei nº 12.683/2012, e nos artigos 3º e 4º da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Em conformidade com as melhores práticas de PLD/FTP, a B3, por meio de Comitê Interno constituído para esse fim, elaborou a presente Política Corporativa que estabelece o Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (Programa de PLD/FTP).

Visando prevenir e combater a utilização do sistema financeiro e, em especial, dos mercados administrados pela B3, para a lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (LD/FTP), a Companhia divulga este documento aos seus administradores, colaboradores, estagiários, prestadores de serviços relevantes, fornecedores e parceiros que se comprometem a seguir as suas diretrizes e determinações.

A B3 se compromete, por meio da presente Política, anualmente revisada e aprovada por seu Conselho de Administração, a desenvolver e manter processos e controles efetivos para a PLD/FTP que reflitam as melhores práticas nacionais e internacionais para empresas prestadoras de serviços com as suas características.

Nos termos do § 3º do artigo 22 da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, a B3 realiza as suas comunicações das situações e operações detectadas, que possam constituir-se em sérios indícios de LD/FTP no prazo de 24 (vinte e

quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação ou proposta realizada, ou mesmo da situação atípica detectada ou deliberada pelo Comitê Interno de PLD/FTP, como uma suspeição a ser comunicada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Valendo-se de uma abordagem baseada em risco e do monitoramento de operações, a B3 seleciona as operações atípicas e situações suspeitas, e tem por meta executar todos os procedimentos pertinentes ao fluxo de análise e comunicação de tais situações ao COAF, se for o caso, em prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

Esta Política estabelece conceitos, princípios e diretrizes do Programa de PLD/FTP da B3, tendo como base as exigências legais e regulamentares aplicáveis à Companhia, assim como as melhores práticas internacionais. O referido Programa visa impedir que os produtos e serviços oferecidos pela Companhia e os mercados por ela administrados sejam utilizados para a prática de atos ilícitos relacionados à LD/FTP e crimes análogos ou antecedentes.

2 ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a administradores, funcionários, estagiários, prestadores de serviços relevantes, fornecedores e parceiros da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, suas controladas no exterior, bem como a BSM, a Cetip Info Tecnologia S.A, a B3 Social e demais associações (Companhia), exceto o Banco B3 S.A., que possui Política própria.

3 REFERÊNCIAS

Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com os seguintes documentos:

- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (e posteriores atualizações);
- Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;

Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)



- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005;
- Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019;
- Resolução COAF nº 36, de 10 março de 2021;
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021;
- Circular Bacen nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020*;
- Circular Bacen nº 4.005, de 16 de abril de 2020*;
- Carta-Circular Bacen nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020*;
- Resolução Bacen nº 44, de 24 de novembro de 2020*;
- Lista de Pessoas Expostas Politicamente – AML Reputacional;
- *Consolidated United Nations Security Council Sanctions List*;
- *Wolfsberg Anti-Money Laundering Principles*; e
- Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI).

* cujas disposições apesar de não se aplicarem à B3 adotamos como melhores práticas e assim devem ser lidas neste documento.

Como administradora de mercado organizado e como câmara de compensação e liquidação considerada sistemicamente importante pelo Banco Central do Brasil (Bacen), a B3 disciplina o funcionamento dos mercados por ela administrados, por meio de regulamentos e de manuais operacionais, os quais estabelecem direitos e deveres para a B3 e seus participantes.

A B3 declara ainda que todas as atividades de tratamento de dados pessoais por ela realizadas, incluindo aquelas decorrentes dos processos previstos nesta Política, observam e encontram-se aderentes (i) aos fundamentos, princípios e bases legais previstos na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais – LGPD), (ii) a Notificação de Proteção de Dados Pessoais para Empregados da B3, (iii) a Declaração de Proteção de Dados Pessoais publicada no website www.b3.com.br/pt_br/termos-de-uso-e-protecao-de-dados/declaracao-de-protecao-de-dados-pessoais/ e ainda (iv) a Norma de Retenção e Descarte da Informação.

4 CONCEITOS

Em termos jurídicos, constitui crime de lavagem de dinheiro ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Assim, pode-se dizer que o crime de **lavagem de dinheiro** nada mais é do que se valer de meios lícitos ou ilícitos para a conversão de dinheiro de origem ilícita, em dinheiro de origem lícita. Quando se valem de meios lícitos, os fraudadores se aproveitam das fragilidades de controles internos e de mecanismos insuficientes de identificação de atipicidades, para perpetrar a conduta penal.

O crime de lavagem de dinheiro usualmente é cometido mediante um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita. Essa incorporação ocorre por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

- **Colocação:** a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Com o objetivo de ocultar sua origem, os criminosos procuram movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro menos regulado. A colocação se concretiza por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que

transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

- **Ocultação:** a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas, preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário, ou realizando depósitos em contas em nome de terceiros, geralmente por meio de apresentação de documentação falsa, quando do cadastro.
- **Integração:** nessa última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades, podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar os recursos de origens ilícitas.

O **financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa** podem ser definidos como o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem tais atos.

Assim, o financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa têm como objetivo fornecer fundos ou capital para atividades terroristas e outras práticas análogas e conexas. Essa arrecadação pode acontecer de diversas formas, até mesmo por meios legais, tais como contribuições associativas, doações ou lucros de atividades comerciais diversas, bem como a partir de fontes criminosas, como por exemplo tráfico de drogas.

5 DIRETRIZES

As seguintes diretrizes são estabelecidas.

Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)



- A Companhia deve desenvolver e disseminar, de forma permanente, para seus administradores, colaboradores, estagiários e prestadores de serviços relevantes, o conhecimento e a cultura de PLD/FTP;
- A Companhia deve definir com clareza os papéis e as responsabilidades de seus administradores, colaboradores, estagiários e prestadores de serviços relevantes no que diz respeito à PLD/FTP;
- A Companhia deve ter abordagem baseada em risco para avaliar continuamente os produtos e serviços por ela oferecidos sob a perspectiva dos riscos de utilização indevida destes para a prática de LD/FTP tomando as providências necessárias, para a mitigação de tais riscos;
- A Companhia deve formalizar e realizar, por meio da aplicação da abordagem baseada em risco, análises apropriadas destinadas a continuamente conhecer, classificar o risco e monitorar os seus clientes ativos, fornecedores, parceiros, administradores, colaboradores, estagiários e prestadores de serviços relevantes, com o intuito de identificar e classificar potenciais riscos de LD/FTP e demais casos análogos;
- A Companhia deve realizar, em conjunto com o relatório anual relativo à avaliação interna de riscos LD/FTP ou em menor prazo se necessário, uma avaliação de efetividade dos critérios adotados para classificação de risco e de monitoramento dos produtos e serviços por ela oferecidos e das análises apropriadas destinadas a continuamente conhecer, classificar o risco, monitorar e atualizar o cadastro dos seus clientes ativos, fornecedores, parceiros, administradores, colaboradores, estagiários e prestadores de serviços relevantes;
- A Companhia deve desenvolver e manter processos de monitoramento robustos para a detecção de operações realizadas ou propostas, consideradas suspeitas e/ou atípicas, que possam configurar indícios da

prática de LD/FTP, realizando, sempre que cabível, a comunicação de tais operações aos órgãos competentes, nos termos das leis e normas em vigor;

- A Companhia deve armazenar e manter à disposição da CVM, Bacen, entidade autorreguladora e demais autoridades constituídas, nos termos da lei e da Norma de Retenção e Descarte da Informação, todas as informações coletadas e as análises realizadas para os casos em que foram detectadas operações realizadas ou propostas, consideradas suspeitas e/ou atípicas, que possam configurar indícios da prática de LD/FTP, nos termos das leis e normas em vigor;
- A Companhia elaborará e expedirá um relatório relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, a ser encaminhado para os órgãos da alta administração especificados nesta Política de PLD/FTP, até o último dia útil do mês de abril do ano seguinte ao seu exercício. Tal relatório deverá permanecer disponível para a CVM, Bacen, entidade autorreguladora e demais autoridades constituídas, nos termos da lei.

6 RESPONSABILIDADES

6.1 Comitê Interno de Monitoramento de Operações, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (Comitê)

O Comitê é o órgão colegiado, não estatutário, de caráter permanente e com poderes deliberativos, mediante poder delegado pela Diretoria Colegiada da B3, regulado por Regimento próprio e composto por profissionais da B3 indicados pela Diretoria Colegiada.

O Comitê é responsável por:

- Analisar a presente Política, submetê-la para a Diretoria Colegiada e, posteriormente enviá-la para deliberação do Conselho de Administração;

Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)



- Aprovar normas, procedimentos e medidas relacionados ao Programa de PLD/FTP da B3, e assegurar sua conformidade com a regulamentação vigente;
- Estabelecer atribuições às áreas da Companhia cujas atividades sejam afetadas pela implantação do Programa de PLD/FTP;
- Aprovar os modelos, critérios e parâmetros utilizados pela Companhia para monitoramento e detecção de operações realizadas ou propostas, consideradas suspeitas e/ou atípicas, que possam configurar indícios de LD/FTP e avaliar, no mínimo mensalmente, o desempenho de tais modelos, critérios e parâmetros, nos termos do que dispõem as leis e as normas em vigor;
- Avaliar as operações realizadas ou propostas, consideradas suspeitas e/ou atípicas, detectadas pelos processos de monitoramento da Companhia que possuam indícios de LD/FTP não capturados pelos critérios quantitativos mencionados no item anterior e, com base no que dispõem leis e normas em vigor, deliberar acerca da sua comunicação aos órgãos competentes; e
- Efetuar quaisquer outras análises e deliberações que entender necessárias sobre a matéria PLD/FTP.

6.2 Diretor Responsável

Em cumprimento ao artigo 8º da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, a B3 indica sua Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão como responsável pela implementação e pelo cumprimento das políticas estabelecidas no presente documento.

6.3 Vice-Presidência de Operações – Emissores, Depositária e Balcão

As responsabilidades desta Vice-Presidência são distribuídas entre diversas áreas subordinadas, conforme descrito na Norma de PLD/FTP, as quais devem

Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)



manter processos e controles destinados à PLD/FTP, observadas as suas esferas de competência e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê, a saber:

- Responsável pela PLD/FTP na B3, conforme exigência da Resolução CVM nº 50;
- Coordenar o Comitê;
- Comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e à BSM Supervisão de Mercado (BSM) as transações consideradas suspeitas ou atípicas, que possam configurar indícios de LD/FTP detectadas nos processos de monitoramento da Companhia, nos termos do que dispõem as leis e as normas em vigor;
- Manter o registro de todas as comunicações realizadas ao COAF e à BSM, assim como de suas justificativas;
- Gerar, controlar e disponibilizar as listas de monitoramento;
- Reportar ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, de maneira consolidada, as comunicações realizadas ao COAF, comunicando ainda todos os casos mais relevantes;
- Arquivar as análises baseadas em risco e os relatórios anuais expedidos e disponibilizados à CVM e eventualmente ao Bacen, além de arquivar de forma centralizada as análises baseadas em risco de produtos, serviços, clientes ativos, fornecedores, parceiros, administradores, colaboradores, estagiários e prestadores de serviços relevantes, de acordo com a Norma de Retenção e Descarte da Informação;
- Definir a estratégia para o melhor desempenho da área de monitoramento de operações de balcão e depositária, estabelecendo processos para criação e revisão periódica de metodologias de filtros que visam a identificação de operações atípicas em relação a negócios similares, aplicando procedimentos previstos em regulamentos e normas da B3 e comunicando os órgãos reguladores;
- Implantar e gerir, no segmento Balcão, de (i) controles visando a mitigação do risco dos serviços de depósito centralizado de ativos e de registro de operações do mercado de balcão prestados pela B3 a serem

utilizados para a LD/FTP, e (ii) processos de monitoramento visando a detecção de transações suspeitas ou atípicas relacionadas aos processos de depósito centralizado e de registro de operações do mercado de balcão que possam configurar indícios de LD/FTP;

- Gerir e controlar as plataformas de cadastro de participantes e comitentes dos segmentos Listado e Balcão, nos termos do que dispõe a legislação e normas em vigor;
- Informar, tempestivamente, aos órgãos da administração pública - COAF, Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), BACEN e CVM - bem como encaminhar as referidas determinações de indisponibilidade para os responsáveis pelo seu cumprimento, caso sejam identificadas sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), ou por designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos ou de quaisquer recursos financeiros oriundos de eventos a eles relacionados, direta ou indiretamente, de pessoas naturais, jurídicas ou de entidades, quando devidamente identificadas, nos termos da Lei nº 13.810/2019, da Resolução CVM nº 50/2021, da Circular Bacen nº 3.942/2019, do Decreto nº 9.825/2019, e da Circular Bacen nº 3.978/2020.

6.4 Vice-Presidência de Produtos e Clientes

As responsabilidades da Vice-Presidência de Produtos e Clientes são distribuídas dentre as respectivas áreas de produtos subordinadas a tal Vice-Presidência:

- Classificar os produtos e serviços da infraestrutura de mercados administrados pela B3 para fins da avaliação dos riscos de utilização indevida de tais produtos, serviços e tecnologias para a prática de LD/FTP.

Tal responsabilidade é exercida em conjunto com a Vice-Presidência de Operações – Emissores, Depositária e Balcão.

6.5 Vice-Presidência da Unidade de Infraestrutura para Financiamento

Responsável pela implantação e gestão, na Infraestrutura para Financiamento, de processos de monitoramento visando a detecção de transações suspeitas ou atípicas realizadas nos sistemas de registro de informações de garantias constituídas sobre veículos e imóveis que possam configurar indícios de LD/FTP.

Além disso, é responsável pela classificação de risco de LD/FTP para os clientes ativos, produtos e serviços da Infraestrutura para Financiamento, usando modelo de *score* apresentado no Manual de Critérios Quantitativos (MCQ/PLD/FTP).

6.6 Diretoria de Negociação Eletrônica

Responsável pela implantação e gestão de **(i)** controles visando a mitigação do risco das plataformas de negociação eletrônica da B3 serem utilizadas para a LD/FTP, e de **(ii)** processos de monitoramento visando a detecção de transações suspeitas ou atípicas realizadas nas plataformas eletrônicas de negociação que possam configurar indícios de LD/FTP.

6.7 Diretoria de Liquidação

Responsável pela implantação e gestão de **(i)** controles visando a mitigação do risco dos serviços de liquidação, de gerenciamento de posições em aberto e de registro de operações de empréstimo de ativos da B3 serem utilizados para a LD/FTP; e de **(ii)** processos de monitoramento visando a detecção de transações suspeitas ou atípicas relacionadas aos processos de liquidação, de gerenciamento de posições em aberto e de registro de operações de empréstimo de ativos que possam configurar indícios de LD/FTP.

6.8 Diretoria de Administração de Risco

Responsável pela implantação e gestão de **(i)** controles visando a mitigação do risco dos serviços da contraparte central garantidora prestados pela B3 serem utilizados para a LD/FTP; e de **(ii)** processos de monitoramento visando a detecção de transações suspeitas ou atípicas relacionadas aos processos de

depósito, de retirada e de execução de garantias que possam configurar indícios de LD/FTP.

6.9 Diretoria Executiva de Governança, Gestão Integrada e Segurança Cibernética

Responsável pelos processos de Compliance da Companhia, visando assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à PLD/FTP, além de outras exigências.

6.10 Vice-Presidência de Pessoas, Marketing, Comunicação, Sustentabilidade e Investimento Social

Responsável **(i)** pela manutenção, atualização e armazenamento da documentação cadastral dos administradores, colaboradores e estagiários da B3, enquanto estiver vigente a relação contratual e, ao menos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do encerramento da relação contratual, obedecendo as diretrizes apresentadas na Norma de Retenção e Descarte da Informação; **(ii)** por iniciar todo processo com o envio das informações cadastrais dos administradores, colaboradores e estagiários, nomes e documentos para Superintendência de Cadastro de Participantes e Investidores, responsável por aplicar a abordagem baseada em risco (KYE) e **(iii)** pelo fornecimento das informações cadastrais de possíveis novos administradores, colaboradores e estagiários que estão participando do processo de seleção para o processo de monitoramento e classificação.

É também responsável pela aplicação de treinamentos relacionados ao Programa de PLD/FTP, observada as diretrizes estabelecidas pelo Comitê.

6.11 Diretoria de Auditoria

Responsável pela verificação do cumprimento do estabelecido nesta Política pela Companhia.

6.12 Diretoria Executiva Jurídica

Responsável pela gestão dos processos jurídicos e administrativos da Companhia, bem como pelo aconselhamento jurídico consultivo para tomada de decisões, com o objetivo de assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas ao Programa de PLD/FTP.

6.13 Diretoria de Administração e *Facilities*

Responsável pela aplicação da abordagem baseada em risco, com a consequente classificação de riscos de LD/FTP, por meio da abordagem baseada em risco para todos os fornecedores e parceiros da B3, de acordo com as diligências previstas no Procedimento de Avaliação de Risco de Fornecedores B3, na Norma de Compras e na Norma de Avaliação de Risco de Parceiros.

7 SANÇÕES PREVISTAS

O descumprimento das disposições dos órgãos reguladores sujeita os administradores, colaboradores, estagiários, prestadores de serviços relevantes, fornecedores e parceiros da Companhia às sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais por lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores.

A negligência e a falha voluntária (envolvimento intencional ou consciente com ações ilícitas ou com transações cujos recursos sejam provenientes de atos ilícitos – por exemplo, estruturar ou aconselhar outras pessoas a estruturar operações com o propósito de burlar as comunicações aos órgãos reguladores) são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Conduta e Ética da B3, quando aplicável, sujeitando os infratores às medidas disciplinares previstas nos normativos da Companhia, sem prejuízo da comunicação da conduta aos órgãos públicos competentes.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

O disposto acima aplica-se, para toda a Companhia, a partir do dia 1 de outubro de 2021, data em que a Resolução CVM nº 50 entram em vigor.

Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)



9 INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Vigência: a partir de 08 de dezembro de 2023.

1ª versão: 23/10/2013.

Responsáveis pelo documento

Responsável	Área
Elaboração	Superintendência de Cadastro de Participantes e Investidores
Revisão	Diretoria Executiva de Governança, Gestão Integrada e Segurança Cibernética Diretoria Executiva Jurídica Comitê Interno de Monitoramento de Operações, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa
Aprovação	Conselho de Administração

Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)



Registro de alterações

Versão	Item Modificado	Modificação	Motivo	Data
1	NA	NA	NA	23/10/2013
2	4.2 Papéis e Responsabilidades	Reunião das responsabilidades da Diretoria Central Depositária e da Diretoria de Registro de Operações de Mercado de Balcão.	Adequação estrutura da Companhia	21/02/2014
3	Inclusão da previsão do Combate ao terrorismo 4.2 Papéis e Responsabilidades	Inclusão da precisão de combate ao terrorismo e inclusão de responsabilidades à Diretoria de Engenharia de Produtos e à Diretoria Jurídica.	Complementação	30/04/2015
4	2.2 Documentos relacionados 4.2 Papéis e responsabilidades	Inclusão de dispositivos legais e referência à Consolidated United Nations Security Council Sanctions List. Alteração da Gerência de Risco de Crédito (nome) e responsabilidades. Inclusão de previsão de reporte ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração das comunicações realizadas ao COAF. Inclusão de responsabilidades para as diretorias de operações, de liquidação, da central depositária de ativos e de registro de operações do mercado de balcão e de administração de risco para realizarem os controles utilizando listas internas, nacionais e internacionais.	Atualização de referências Adequação à estrutura organizacional da Companhia	15/03/2016

Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)



5	4.2.3.4 Diretoria da Central Depositária de Ativos e de Registro de Operações do Mercado de Balcão	Exclusão da menção à responsabilidade sobre cadastro de participantes, já que este passou para responsabilidade da Diretoria de Relacionamento com Participantes.	Adequação estrutura da Companhia	
	4.2.3.5 Diretoria de Relacionamento com Participantes	Alteração do nome da diretoria e inclusão da responsabilidade sobre cadastro de participantes.	Adequação estrutura da Companhia	
	4.2.5 Diretoria Executiva de Produtos	Exclusão da seção.	Adequação estrutura da Companhia	
6	4.2.3.5 Diretoria de Operações (UTVM) 4.2.6 Diretoria de Tecnologia e Operações (UFIN)	Inclusão de responsabilidades para as diretorias de operações (UTVM) e de tecnologia e operações (UFIN) e ajustes de razão social e estrutura organizacional.	Adequação estrutura da Companhia	11/08/2017
7	6.4 Diretoria de Operações (segmentos BM&F e BOVESPA)	Alteração no nome da diretoria.	Adequação à estrutura da Companhia	20/09/2018
	6.8 Diretoria da Central Depositária e de Operações do Mercado de Balcão	Alteração do nome da diretoria, bem como das responsabilidades, visto que esta diretoria agora contempla as atividades do segmento Cetip UTVM e de cadastro de participantes e investidores.	Adequação à estrutura organizacional da Companhia	
	6.9 Diretoria de Operações (Cetip – UTVM)	Exclusão da seção, visto que as atividades desta diretoria estão sob responsabilidade da DDOB e, portanto, relacionadas na seção 6.8.	Adequação à estrutura organizacional da Companhia	
	6.10 Diretoria de Relacionamento com Participantes	Alteração do nome da diretoria e exclusão das responsabilidades relativas à cadastro de participantes e investidores, visto que estas foram transferidas para a DDOB e, portanto, relacionadas na seção 6.8.	Adequação à estrutura organizacional da Companhia	

Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)



	6.11 Diretoria de Relacionamento com Clientes Internacionais	Inclusão da seção.	Adequação à estrutura organizacional da Companhia	
	6.12 Diretoria de Engenharia de Produtos	Exclusão da seção.	Adequação à estrutura organizacional da Companhia	
	6.13 Diretoria de Tecnologia e Operações (Cetip – UFIN)	Alteração do nome da diretoria.	Adequação à estrutura organizacional da Companhia	
	Introdução	Referência da Lei 12.683/2012.	Atualização de referência da Lei	
	3 REFERÊNCIAS	Alteração da Lei 13.170/2015 por Lei 13.810/2019. Alteração dos Ofício-Circular CVM/SMI/SIN 04/2015 e Ofício-Circular CVM/SMI/SIN 05/2015 pelo Ofício-Circular CVM/SMI/SIN 03/2019. Alteração da Circular Bacen 3.780/2016 pela Circular Bacen 3.942, de 21/05/2019. Inclusão do Decreto 9.825/2019.	Atualização de referência da Lei	26/07/2019
8	6.7 Diretoria de Dados	Inclusão da seção.	Adequação à estrutura da Companhia	
	3 Referências	Alteração da ICVM 301, de 16/04/1999 por ICVM 617, de 05/12/2019.	Atualização de referência da Lei	
	4 Abrangência	Ajuste retirando a abrangência referente a empresas controladas.	Alteração da abrangência	24/09/2020
	3 Referências	Alteração da Circular Bacen 3.461, de 24/07/2009, e Carta Circular Bacen 3.542, de 29/01/2020, por Circular Bacen 3.978, de 23/01/2020, e Carta-	Atualização de referência da Lei	

Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)



		<p>Circular Bacen 4.001, de 29/01/2020, respectivamente.</p> <p>Retirada da Resolução COAF 015, de 28/07/2007, que foi revogada.</p>		
	6.11 Diretoria Executiva da Unidade de Infraestrutura de Financiamentos	Alteração no nome da diretoria	Adequação à estrutura da Companhia	
	6.7 Diretoria de Dados	Inclusão das informações da comunicação referentes a caso identificados da CSNU.	Adequação ao normativo	
	Em todo texto	Adequações no template da Política para adequá-la ao modelo que estamos utilizando nas B3.	Adequação de Template	
	2 ABRANGÊNCIA	Ajuste na abrangência incluindo controladas no exterior, bem como a BSM, a Cetip Info Tecnologia S.A e a B3 Social (Companhia), com exceção do Banco B3, que possui Política própria.	Alteração da abrangência	
	1 Objetivo	Inclusão de prazo de comunicação e prazo máximo de análise.	Adequação aos normativos	
	3 Referências	Inclusão da referência à Norma de Prevenção e Combate ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores.	Adequação aos normativos	
	4 Diretrizes	Ajuste para contemplar abordagem baseada em risco.	Adequação aos normativos	
	6.7 Diretoria de Dados	Ajuste de responsável pela gestão e controle das plataformas de cadastro de participantes e comitentes.	Adequação à estrutura da Companhia	
9	Em toda a Política	Ajuste de responsável e papéis das áreas de PLD/FTP	Adequação à estrutura organizacional da Companhia	29/09/2021

Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)



	3 Referências e em toda a Política	Inclusão da referência à Lei de Terrorismo e alterações dos normativos da CVM, do BACEN e do COAF.		
	2 Referências em toda a Política	Adequação à Resolução CVM nº 50/2021 Inclusão da referência a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18)	Adequação aos normativos	
	6.9.1 Gerência PLDFT e Modelagem de Operações	Inclusão do contato do MJSP para comunicações de CSNU	Inclusão de informação	
10	6 Responsabilidades	Ajuste de responsabilidades e papéis das áreas de PLD/FTP	Adequação à estrutura organizacional da Companhia	08/12/2023